



# CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Ofício nº 026/2018

Da: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ao Exmo. Senhor Prefeito de Serra Talhada.

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 018/2018 do Poder Executivo.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, diante do Parecer desta Comissão, e das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização, Desenvolvimento Econômico e Social, e de Educação e Cultura, aprovados em Reuniões Extraordinárias, realizadas nos dias 20 e 21 de junho de 2018, aprovação em Plenário deste Projeto de Lei, passa a apresentar a seguinte Redação Final:

## **PROJETO DE LEI Nº 018, DE 15 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe sobre o rateio de eventuais sobras anuais dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores públicos efetivos em efetivo exercício na rede pública municipal, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 21, inciso X do Regimento Interno e art. 31 inciso X da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação em Reuniões Extraordinárias, realizadas nos dias 20 e 21 de junho de 2018, a presente Lei, que eu encaminho para sanção:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear eventuais sobras anuais dos 60% (sessenta por cento) de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, em forma de abono.

**Art. 2º** Terá direito ao abono de que trata o artigo anterior, os servidores públicos do quadro efetivo do Município de Serra Talhada, ocupantes dos cargos de profissionais do magistério da educação básica, que estiveram em efetivo exercício na rede pública municipal no ano em que tenha havido sobras.

**Parágrafo único.** Entendem-se como profissionais do magistério da educação os docentes, os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

**Art. 3º** Para efeitos de distribuição, o abono será concedido ao servidor na proporção do seu salário base e do tempo de serviço em efetivo exercício do magistério.

§ 1º Os profissionais a que se refere o art. 2º, desta Lei, que tenham tomado posse no cargo, sido cedido a outro ente ou tenham entrado em processo de aposentadoria durante o ano em que foi constatada a sobra, somente perceberão o abono na proporcionalidade dos meses laborados em efetivo exercício.



# CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

§ 2º Os profissionais que possuem 2 (dois) vínculos efetivos com o Município de Serra Talhada, sendo ambos de profissionais do magistério da educação básica, receberá o abono referente a ambos os vínculos.

**Art. 4º** O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento destes profissionais.

**Art. 5º** O rateio será calculado dividindo-se o valor da sobra pela quantidade de servidores habilitados, observando o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei.

**Art. 6º** O rateio e os pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos.

**Parágrafo único.** São indenizatórias as parcelas correspondentes ao abono de que trata esta Lei.

**Art. 7º** Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, uma vez que, para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e os resultados fiscais.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, em 21 de junho de 2018.

**Paulo Fernando de Melo Lima**  
Presidente

**Averalda Pereira Nunes**  
Relator

**Manoel Casciano da Silva**  
Membro